

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.002109/97-42
SESSÃO DE : 12 de abril de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.239
RECURSO Nº : 119.072
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S/A

RECURSO DE OFÍCIO

Não constitui infração a mera invocação de isenção na declaração de importação, conforme entendimento do Ato Normativo CST nº 10/97.

NEGADO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em aprovar a anulação do Acórdão nº 301-28.946, proferindo-se um outro, negando provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Paulo Lucena de Menezes declarou-se impedido.

Brasília-DF, em 12 de abril de 2000


MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Presidente


LEDA RUIZ DAMASCENO

Relatora

11 JUL 2000

Participou, ainda, do presente julgamento, o seguinte Conselheiro: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS. Ausente o Conselheiro CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO.

RECURSO Nº : 119.072
ACÓRDÃO Nº : 301-29.239
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S/A
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

Em sessão dos dias 22/07/98 e 16/03/99, a 1ª Câmara do 3º Conselho do Contribuinte, apreciou, respectivamente, os Recursos 119.100 e 119.072, provendo, por maioria, o recurso voluntário e negando, por unanimidade, o recurso de ofício.

Devolvidos os processos à origem, verificou-se que houve um engano, pois o acórdão referente ao Recurso 119.100 (recurso de ofício) estava como recurso voluntário e vice-versa.

Encaminhados os autos ao Conselho para nova apreciação, os respectivos acórdãos foram anulados, proferindo-se nova decisão e transferindo-se o relatório e voto antes proferido no recurso voluntário para o recurso de ofício e, da mesma forma, o relatório e voto antes proferido no recurso de ofício para o voluntário, da seguinte forma:

Neste processo discute-se, tão somente o recurso de ofício, uma vez que o recurso "VOLUNTÁRIO" deve ser julgado no Recurso nº 119.100, conforme Portaria SRF 4.980/94.

Trata o processo de importação de dois rebocadores, modelo f396, auto propulsor, com motor a diesel com 400 HP, utilizado exclusivamente em aeroportos, para apoio a aeronave, com isenção de tributos previsto na Lei 8.032/90, Art. 6º, Lei 8.402/92, Decreto 86.228/81 (que ratificou a reciprocidade), Decreto 21.713/46 (Convenção sobre Aviação Civil Internacional), Decreto 54.173/64 e MP 1.508-15/97 (isenção de IPI).

Adoto, em parte, o relatório da Decisão de Primeira Instância, que leio em sessão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 119.072
ACÓRDÃO Nº : 301-29.239

A autoridade monocrática julgou procedente em parte a ação fiscal para manter o IPI e o II e exonerar das multas de ofício pelo que recorre de ofício.

Não pode ser acatado o presente recurso de ofício tendo em vista estar cumprindo os termos do ADN COSIT 10/97, que não considera infração punível com as multas previstas no art. 4º, inciso I, da Lei 8.218/91 e no art. 44 da Lei 9.430/96, a solicitação feita no despacho aduaneiro de isenção ou redução do II.

Assim, nego provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000


LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº:10711.002109/ 97-42
Recurso nº :119.072

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº301.29.239

Brasília-DF, 27 de junho de 2000

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em

1076000
Guand...